



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa

1

Quinta-feira • 10 de Fevereiro de 2022 • Ano • Nº 2813

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa publica:

- **Decreto Nº 291, De 10 De Fevereiro De 2022** - Regulamenta o Sistema de Preços Públicos do Município de Dom Macedo Costa, aprova Tabelas de cobrança e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA



DECRETO Nº 291, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Regulamenta o Sistema de Preços Públicos do Município de Dom Macedo Costa, aprova Tabelas de cobrança e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOM MACEDO COSTA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município de Dom Macedo Costa combinado com o estabelecido no art. 243 da Lei Complementar nº 009 de 17 de dezembro de 2021, Código Tributário Municipal,

DECRETA:

CAPITULO I DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

SEÇÃO I DAS TABELAS

Art. 1º. Ficam aprovados os preços dos serviços públicos, bem como os preços pelo uso de bem público e patrimonial do Município de Dom Macedo Costa, constantes das tabelas de números 1 a 8 anexas e integrantes deste Decreto.

SEÇÃO II DO PAGAMENTO

Art. 2º. Far-se-á o pagamento de preços públicos contra a prestação do serviço ou pelo uso de bem público e patrimonial, por meio da rede bancária conveniada mediante Documento de Arrecadação Municipal - DAM.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA



Art. 3º. O processamento e o controle de arrecadação dos preços públicos serão realizados pela Secretaria Municipal de Finanças.

**SEÇÃO III
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

Art. 4º. O não pagamento dos débitos resultante de utilidades fornecidas pelo Município, de prestação de serviço ou do uso de bens públicos, em razão de exploração de serviços municipais, acarretará as medidas seguintes:

I - corte do funcionamento do serviço;

II - suspensão do uso do bem imóvel;

III - cassação ou suspensão da concessão ou permissão de exploração do serviço público.

Art. 5º. O não recolhimento do preço público, dentro do prazo estipulado no termo ou contrato administrativo firmado com o Município, implicará cobrança da multa moratória de 2,0 % (dois por cento) no prazo de 30(trinta) dias após o vencimento, 5% (cinco por cento) se o atraso for superior a 30 (trinta) e até 90 (noventa) dias se até o limite de 10% (dez por cento) se o atraso for superior a 90 (noventa) dias, sobre o valor da parcela devida e não paga, acrescido da atualização monetária calculada de acordo ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir do mês seguinte ao do vencimento.

Parágrafo Único. Não se aplica o previsto no caput deste artigo aos valores de serviços públicos que dependam de pagamento prévio para que ocorra a sua prestação.

**CAPITULO II
NORMAS ESPECIAIS**

**SEÇÃO I
DOS SERVIÇOS DE EXPEDIENTE**

Art. 6º. Os documentos, requerimentos e demais papéis somente serão recebidos, autuados e instruídos após o pagamento do preço público correspondente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA



**SEÇÃO II
DOS SERVIÇOS DE MERCADOS PÚBLICOS**

Art. 7º. O preço público pela exploração dos mercados públicos municipais é devido pelo uso de suas áreas, sob regime de concessão ou permissão.

Art. 8º. É vedado, no contrato de concessão e termo de permissão para exploração dos mercados públicos, o uso de cláusulas que:

I - estabeleça preço diferente do fixado na respectiva tabela de preços;

II - permita locação de áreas internas e externas.

Parágrafo Único. A infração dos incisos do caput deste artigo dá causa à rescisão do contrato de concessão ou cassação do termo de permissão de uso, independente da aplicação de penalidades previstas em lei.

Art. 9º. Os concessionários e os permissionários de uso de mercados públicos são os responsáveis pelo pagamento de tarifas de serviços públicos, tais como:

I - limpeza pública;

II - segurança;

III - iluminação;

IV - energia elétrica;

V - telefone;

VI - despesas de conservação e vigilância interna dos mercados;

VII - outros serviços públicos.

**SEÇÃO III
DO USO DE BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS**

Art. 10. O preço público é devido pelo uso dos bens públicos municipais correspondente a ocupação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA



I - de bem de domínio público;

II - de bem de uso dominial.

§ 1º. São bens do domínio público as ruas, avenidas, estradas, caminhos e demais logradouros públicos.

§ 2º. São bens de uso dominial os prédios e terrenos não destinados aos serviços públicos municipais.

**SEÇÃO IV
DA UTILIZAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS**

Art. 11. Os bens imóveis do Município poderão ser objeto de Concessão de Direito Real de Uso, Concessão, Cessão, Permissão ou Autorização de Uso.

Art. 12. A base de cálculo para cobrança do preço público, pela utilização de bens públicos municipais, será apurada mediante avaliação administrativa do imóvel em conformidade com o valor venal do imóvel.

§ 1º. Para efeito de fixação do preço público, o valor do imóvel, será apurado com a inclusão da edificação existente, quando esta for de domínio do Município.

§ 2º. Caso não haja edificação, o preço público incidirá apenas sobre o terreno, devendo ser promovida nova apuração, após a edificação da área, pelo Município, cujo valor total passara a integrar a avaliação do bem para fins de pagamento de preço público.

§ 3º. O preço público pela utilização dos bens patrimoniais será devido por todo período de vigência do termo ou contrato.

§ 4º. O preço público será pago em parcelas mensais de acordo com as condições previstas no respectivo termo ou contrato.

§ 5º. Proceder-se-á reavaliação do preço no caso do não cumprimento do previsto neste Decreto.

§ 6º. A mora no pagamento do preço público importará na retomada do respectivo bem, independente de notificação judicial, sem prejuízo do pagamento atualizado monetariamente, da multa, dos juros e de outras cominações contratuais e legais.

Art. 13. A concessão, a cessão, a permissão e a autorização de uso de bens



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA



patrimoniais terá prazo máximo de até 05 (cinco) anos, podendo ser renovada desde que atendidas às disposições legais pertinentes.

§ 1º. O direito real de uso será concedido por tempo indeterminado quando o imóvel for destinado para fins habitacionais.

§ 2º. Em casos de renovação ou transferência do contrato ou termo, deverá ser promovida nova avaliação para fins de fixação do preço público.

§ 3º. O preço fixado no contrato ou termo será reajustado, anualmente, de acordo com o Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial- IPCA.

Art. 14. Os direitos decorrentes do uso dos bens não poderão ser transferidos, sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura, incorrendo no pagamento de multa, no equivalente ao dobro do valor anual do preço público, sem prejuízo de outras penalidades estabelecidas em lei, aquele usuário que proceder de forma diversa do estabelecido neste artigo.

Parágrafo Único. No ato de renovação do contrato ou termo será obrigatória a apresentação do comprovante de pagamento do IPTU, de certidão negativa do cessionário emitida pela Prefeitura e de quitação de tarifas públicas relativas ao imóvel utilizado.

Art. 15. A qualquer tempo resolver-se-ão a concessão, a cessão, a permissão e a autorização de uso de bens patrimoniais, se assim exigir o interesse público, cientificando-se os usuários para, no prazo de 90 (noventa) dias, desocuparem o imóvel, independentemente de notificação judicial.

Art. 16. Os usuários de bens patrimoniais são responsáveis pelos encargos tributários que incidam ou venham a incidir sobre o bem utilizado, ficando também obrigados a contribuir para o ressarcimento das despesas de conservação, asseio e limpeza do mesmo, na proporção da área utilizada.

Art. 17. Devem entender-se como de concessão ou permissão de uso os contratos ou termos que se refiram a arrendamento ou locação.

Art. 18. Aplica-se, no que couber, aos bens municipais, toda a legislação federal que dispuser ou vier a dispor sobre os bens da União.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA



**SEÇÃO V
DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS E CEMITÉRIOS**

Art. 19. A tabela de preços públicos pela prestação de serviços funerários e pela utilização dos cemitérios públicos aprovada por este Decreto deverá ser fixada em local visível, nos cemitérios públicos, e de acesso ao público.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Aplicam-se aos preços públicos, no que couber, as disposições da Lei nº 09 de 17 de dezembro de 2021, Código Tributário e de Rendas do Município de Dom Macedo Costa.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroagem a 01 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Macedo Costa, em 10 de fevereiro de 2022.

EGNALDO PITON MOURA
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA



TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS

1. CEMITÉRIO

ÍTEM	UNIDADE	PERIODICIDADE	U.F.M	PREÇO
LOTE PADRÃO PARA ADULTO	1	COMPRA	272	922,00
LOTE PADRÃO PARA CRIANÇA	1	COMPRA	170	576,00
COVA RAZA PARA ADULTO	1	2 ANOS	34	115,00
COVA RAZA PARA CRIANÇA	1	2 ANOS	17	57,60
REABERTURA DE COVA OU GAVETA		POR REABERTURA	34	115,00
GAVETA		2 ANOS	51	172,00
GAVETA PERMANENTE	1		102	345,00

2. RECEITAS DIVERSAS

ÍTEM	UNIDADE	U.F.M	PREÇO
NUMERAÇÃO DE IMÓVEL	1	17	57,60
REMOÇÃO DE PEÇAS DE PUBLICIDADE	1	34	115,00
CERTIDÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL OU MEDIÇÃO	1	34	115,00
FORNECIMENTO DE DECLARAÇÕES OU CERTIDÕES	1	17	57,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA



REMOÇÃO DE ENTULHO	POR VIAGEM	14	47,00
SEGUNDA VIA DE DOCUMENTO	1	17	57,00
CERTIDÃO PARA ISENÇÃO DE IPI DE VEÍCULO	1	17	57,00
GUARDA DE ANIMAIS APREENDIDOS	1	17	57,00
GUARDA DE QUAISQUER OBJETO APREENDIDO	POR DIA	17	57,00

3. LICENCIAMENTO DE VEÍCULO DE ALUGUEL

ÍTEM	UNIDADE	U.F.M	PREÇO
TAXI			
ALVARÁ DE PERMISSÃO	1	510	1.728,00
RENOVAÇÃO DE PERMISSÃO	1	30	172,00
TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO	1	15	86,00
TRANSFERÊNCIA DE PERMISSÃO	1	170	576,00
ÔNIBUS			
ALVARÁ DE PERMISSÃO	1	1.220	4.135,00
RENOVAÇÃO DE PERMISSÃO	1	60	344,00
TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO	1	30	172,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA



TRANSFERÊNCIA DE PERMISSÃO	1	340	1.152,00
TRANSPORTE ALTERNATIVO DE PASSAGEIRO			
ALVARÁ DE PERMISSÃO	1	850	2.881,00
RENOVAÇÃO DE PERMISSÃO	1	102	345,00
TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO	1	42	142,00
TRANSFERÊNCIA DE PERMISSÃO	1	255	864,00

4. OCUPAÇÃO DO SOLO DE ÁREAS PÚBLICAS

ÍTEM	UNIDADE	SERVIÇO	U.F.M	PREÇO
EXPOSIÇÃO, SHOWS, COM UTILIZAÇÃO DE PALANQUE, OU OUTRO ESPAÇO PÚBLICO OU SIMILARES	1	POR EVENTO	340	1.152,00
CIRCO	1	POR MÊS	85	288,00
CAMAROTE	1	POR EVENTO	100	339,00
PISTA DE KARTS, PULA-PULA, INFLÁVEIS E SIMILARES	1	POR DIA	17	57,00
PONTO DE MOTOBOY COBERTO	PONTO FIXO	POR ANO	30	100,00
INSTALAÇÃO DE TORRES DE TELEFONIA FIXA E MÓVEL	M2	POR INSTALAÇÃO	1000	3.390,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA



EXPOSIÇÃO DE QUADROS VEÍCULOS, MÁQUINAS		POR DIA	40	135,00

5. PONTO DE VENDAS

CAMELÔS E COMÉRCIO EVENTUAL DE AMBULANTE	M2	ANO	40	135,00
CARRO DE LANCHE, CACHORRO QUENTE, CHURRASQUINHO	M2	ANO	45	150,00
PIPOCA E COMIDAS TÍPICAS	M2	ANO	35	118,00
FLORES E FRUTAS	M2	ANO	35	118,00
BARRACAS DE BEBIDAS ALCÓOLICAS	M2	DIA	15	50,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LOCAL PREVIAMENTE DETERMINADO	M2	POR MÊS	30	100,00
BARRACAS DE FOGOS DE ARTIFÍCIO	M2	POR ANO	80	271,00
OUTRAS ATIVIDADES		POR MÊS	70	237,00

6. FEIRA LIVRE

ÍTEM	UNIDADE	SERVIÇO	U.F.M	PREÇO
AÇOUGUES EM GERAL - BOX	POR UNIDADE	ANUAL	60	203,00
AÇOUGUES EM	POR	ANUAL	40	135,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA



GERAL – BANCADAS	UNIDADE			
BANCADAS DE FRUTAS E VERDURAS	POR UNIDADE	ANUAL	30	101,00
BANCADAS DE CONFECÇÃO E CALÇADOS	POR UNIDADE	ANUAL	30	101,00
BANCADAS DIVERSAS	M2		30	101,00
BOX FIXOS	POR UNIDADE	ANUAL	60	203,00
COMERCIALIZAÇÃO DE FRUTOS DO MAR E CAÇA	POR UNIDADE	POR DIA	10	33,90
CARRO DE MÃO	POR UNIDADE	POR DIA	5	16,00
VEÍCULOS PEQUENOS	POR UNIDADE	POR DIA	15	50,00
VEÍCULO TIPO KOMBE, F-1000, D- 20 OU SIMILAR	POR UNIDADE	POR DIA	20	67,00
VEÍCULO F-4000 OU SIMILAR	POR UNIDADE	POR DIA	25	84,00
CAMINHÃO ATÉ 2 EIXOS	POR UNIDADE	POR DIA	30	101,00
CAMINHÃO A PARTIR DE 3 EIXOS	POR UNIDADE	POR DIA	40	135,00

7. PONTO DE VENDAS COM MESAS E CADEIRAS

ÍTEM	UNIDADE	SERVIÇO	U.F.M	PREÇO
PONTO DE VENDA COM MESA E CADEIRA COM 4 CADEIRAS	POR UNIDADE	POR DIA	5	16,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA



8. OUTRAS MODALIDADES DE USO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

ÍTEM	UNIDADE	SERVIÇO	U.F.M	PREÇO
PERÍODO DE USO		POR DIA	5	16,00